



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 77 /2004

**A P R O V A D O**  
POR *unanimidade*  
EM *29/06/2004*

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com entidades, a fim de operacionalizar o PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE-PACS, que integram as equipes do Programa de Saúde da Família –PSF, e dá outras providências.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de gestão e/ou convênios com entidades interessadas, tendo por objeto, juntamente com a Prefeitura a parceria, visando a operacionalização do PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DA SAÚDE –PACS, deste Município

**Parágrafo único** – O Programa mencionado no “caput” deste artigo, é composto de **84 (oitenta e quatro) AGENTES COMUNITARIOS DA SAÚDE – ACS.**

**Art.2º.** Caberá a Prefeitura instaurar processo licitatório, para seleção das entidades interessadas.

**Art.3º.** O prazo de vigência do termo de parceria será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

**Parágrafo único** - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para execução da presente parceria no atendimento e desenvolvimento deste Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente – verba nº 10.301.0028.2.0025.3.1.90.11 – Departamento de Saúde /Fundo Municipal de Saúde c/c nº 58040-6/ PAB, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2004

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N.º 051/2004

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com entidades, a fim de operacionalizar o PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE-PACS, que integram as equipes do Programa de Saúde da Família –PSF, e dá outras providencias.**

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor :-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com entidades, a fim de operacionalizar o PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE-PACS, que integram as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providencias.**

Tal medida tomada por este Administrador em participar deste programa, juntamente com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba-ASPMP, visando operacionalizar o Programa de Agentes Comunitários da Saúde-PACS, profissionais que integram as equipes de Programa de Saúde da Família –PSF, através de contrato com recursos oriundos do Ministério da Saúde e do Município.

Ressalta-se que os Agentes Comunitários de Saúde que compõe o Programa, estão todos contratados por lei temporária. A contratação destes Agentes através de concurso publico, depara-se com dificuldades por todos os Municípios, haja vista as exigências e metas impostas pelo Ministério da Saúde, sendo uma delas, a moradia do Agente, ou seja, este tem que residir no próprio bairro ou micro-região que irá atuar.

1911 09/25/2004 09:57:00 CONHEC. MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fato este que por muitos anos vêm se discutindo junto ao órgão, inclusive com o judiciário como operacionalizar o referido programa.

O Tribunal de Contas e o Ministério do Trabalho, chegaram juntamente, num consenso que os Municípios poderão elaborar Termos de Parceiras, Convênio e Contratos com Organizações Sociais, Organizações Sociais de Sociedade Civil de Caráter Público e Associações para operacionalização do Programa de Saúde da Família-PSF e do Programa de Agente Comunitários, desde que seja precedida de Lei Municipal, para seleção de entidades interessadas.

Portanto por ser decisão recente, e no sentido de regularizar a situação configurada dos Agentes deste Município, e com base nas decisões proferida, este Executivo após análise, verificou-se que a atualmente a única opção, é que façamos licitação.

Entretanto o prazo de vigência proposto de 01 (um) ano, e pelas razões supra citadas, acreditamos que será suficiente para apurarmos os resultados dessa nova instrução.

Quanto ao contratação os valores para operacionalização, fica em torno de **R\$411.596,72** anualmente, conforme o demonstrativo do Anexo I, que segue acostado.

Insta salientar, que o Ministério da Saúde, repassa por Agente R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), mensalmente, haja vista, o valor do salário pago, ser um pouco acima, em virtude das atribuições dos mesmos, devendo ser decorrentes da CLT.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e para a população mais carentes, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2004.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

PRJ/jslopes